

A ÚLTIMA SODOMIA IMPERFEITA: UMA HISTÓRIA DAS MULHERES NEFANDAS NA AMÉRICA PORTUGUESA À LUZ DO PROCESSO INQUISITORIAL DE FELICIANA DE LIRA BARROS (1763-1764)

Ronaldo Manoel Silva*

Resumo: Partindo de um estudo da legislação civil portuguesa e dos regimentos do Santo Ofício, este artigo tem por objetivo analisar o processo inquisitorial da viúva Feliciano de Lira Barros, implicada no crime de *sodomia imperfeita* que atualmente corresponde à cópula anal heterossexual. Identificamos 19 casos de sodomia heterossexual no Brasil colônia, cuja única mulher processada foi Feliciano de Lira, na segunda metade do século XVIII. O artigo procura investigar como as mulheres reagem as investidas masculinas ao coito anal na Época Moderna.

Palavras-chave: Tribunal da Inquisição; História das Mulheres; América portuguesa.

Abstract: The article aims to analyze the inquisitorial process of the widow Feliciano de Lira Barros, implicated in the crime of imperfect sodomy that currently corresponds to heterosexual anal copulation. We identified 19 cases of heterosexual sodomy in Brazil colony, whose only woman was Feliciano de Lira processed in the second half of the eighteenth century. The article seeks to investigate how women reacted to male attacks on anal intercourse in the modern era.

Keywords: Court of the Inquisition; History of Women; Portuguese America.

78

Submetido em: 30/03/2017

Aceito em: 15/05/2017

* Mestrando em História na Universidade Federal Rural de Pernambuco. E-mail: ronaldomsrt@hotmail.com.

Introdução

A grande reviravolta da História nas últimas décadas – debruçando-se sobre temáticas e grupos sociais até então pouco lembrados – contribuiu para o desenvolvimento de novos estudos sobre as mulheres. Fundamental, nesse particular, é o vulto assumido pela História Cultural, preocupada com as identidades coletivas de uma ampla variedade de grupos sociais (operários, camponeses, escravos, pessoas comuns). Pluralizam-se os objetos da investigação histórica e, nesse bojo, as mulheres são alçadas à condição de objeto e sujeito da História. Consequentemente, o desenvolvimento de novos campos de pesquisa, como a História das Mentalidades, reforça o avanço na abordagem do feminino (SOIHET, 1997, p. 399-401).

Neste estudo analisaremos o processo inquisitorial de Feliciano de Lira Barros, uma mulher comum, posta à margem da sociedade no seu tempo, uma pobre viúva que compareceu à Mesa da Inquisição (no Pará setecentista) para confessar seus pecados. Havia praticado sexo anal com seu parceiro, delito gravíssimo à época. Para a Inquisição, o crime de sodomia consistia na “penetração fálica no ânus com derramamento de sêmen” (VAINFAS, 2006, p. 275). Necessariamente a ejaculação deveria ocorrer *intra vas*, ou seja, no interior do “vaso traseiro” (caso contrário configurava “pecado de molície”). O delito poderia ser perpetrado de três maneiras: “sodomia perfeita” (coito anal entre homens), “sodomia imperfeita” (coito anal entre homem e mulher) e a chamada “sodomia *foeminarum*” (sexo entre mulheres), caracterizada quando uma mulher introduzia algum instrumento penetrante na parceira (ao modo de pênis).

Ainda de acordo com o casuísmo inquisitorial, o corpo humano comporta dois “vasos”: as mulheres possuem o “vaso natural” ou “dianteiro”, onde o homem derrama sua semente. Mulheres e homens possuem o “vaso traseiro”, também referido nos séculos passados como “vaso *preposterum*”, “via posterior” ou “via do curso” (MOTT, 2001, p. 44). A mulher, portanto, estava suscetível a duas modalidades de sodomia: imperfeita (cópula anal heterossexual) e *foeminarum* (relação homossexual feminina). Neste estudo, trataremos dos casos de sodomia imperfeita na América portuguesa.

Para ser consumada, obviamente, a sodomia imperfeita exigia a participação masculina: homens e mulheres estavam implicados no mesmo crime, isto é, desfrutar do sexo anal. Logo, “nenhuma compreensão de qualquer um dos dois pode existir através de um estudo que os considere totalmente em separado” (SOIHET, 1997, p. 404). Nessa perspectiva, procuramos desnudar parte da trajetória de homens e mulheres comuns, anônimos, cuja voz não costumava ser percebida no seu tempo. Trazemos à luz os sons dos silenciados, seus gemidos de dor e de prazer; os ruídos e os gritos (que tanto

incomodaram) daqueles que fizeram a História e que, por muito tempo, não tiveram na mesma um espaço.

Reunimos e ordenamos, cronologicamente, os vestígios deixados pelas mulheres nefandas (e seus cúmplices) na América portuguesa, diante das injunções jurídicas concernentes à moral sexual: que punições eram aplicadas aos transgressores do sexo julgado lícito? Que indícios documentais atestam a prática da sodomia heterossexual na Colônia? Seriam, tais cópulas, esporádicas ou frequentes? Sobretudo, como as mulheres reagiam as investidas masculinas ao coito anal, ou melhor, como lidavam com a possibilidade de obter e/ou proporcionar prazer aos seus parceiros por via "interdita"? Tentaremos, nestas páginas, elaborar respostas possíveis a essas questões.

O sexo ilícito

80 Hoje sabemos que o sexo é algo que diz respeito tão-somente ao indivíduo, a seus sentimentos e inclinações, assunto de foro íntimo e absolutamente privado. Desnecessário dizer que – exceto pelas posições de algumas vertentes religiosas – a vida sexual não depende do sobrenatural, nem precisam os amantes comunicar-se com o além a propósito de suas relações sexuais. Entretanto, na sociedade portuguesa de Antigo Regime a questão era vivenciada de outra forma. A Igreja considerava a sexualidade dos fiéis matéria de sua alçada, elevando à categoria de sagrado o sexo conjugal (voltado à procriação) e lançando tudo o mais no domínio do diabólico (VAINFAS, 1997, p. 21). A Coroa também ditava regras ao comportamento sexual, criminalizando o que a Igreja denominava pecado: as Ordenações Afonsinas (1446) consideraram a relação homossexual masculina sobre todos os pecados "o mais torpe, sujo e desonesto" e determinaram que o culpado fosse "queimado e feito por fogo em pó". Em seguida, as Ordenações Manuelinas (1512) e Filipinas (1603) estenderam a pena de morte pelo fogo às mulheres que tal pecado "cometessem umas com as outras".

No que toca ao Tribunal da Inquisição, o Regimento de D. Pedro de Castilho (1613), foi o primeiro a instruir os ministros do Santo Ofício a procederem contra os sodomitas "no modo e na forma como se procede no crime de heresia", até serem relaxados à justiça secular para a aplicação da pena (fogueira). Entretanto, só em 1640, no Regimento de D. Francisco de Castro, o Santo Ofício incluiu as mulheres nefandas:

E em caso, que alguma mulher compreendida no crime de sodomia, haja de ser castigada por ele no Santo Ofício, ouvirá sua sentença na sala da Inquisição,

pelo grande escândalo, e dano, que pode resultar de se levarem a Auto público semelhantes culpas, e será degredada para a Ilha do Príncipe, São Tomé, ou Angola; e quando se assentar, que por algumas razões particulares convém ir ouvir sua sentença ao Auto público da Fé, será condenada em pena de açoites, e no degredo que parecer para um dos ditos lugares (REGIMENTO DE 1640, liv. III, tít. XXV, § 13).

Analisando esse parágrafo, estudiosos parecem concordar que o mesmo diz respeito tanto à sodomia imperfeita, quanto às relações homossexuais femininas (BELLINI, 2014, p. 84-85). No entanto, em 1644, o distante Tribunal de Goa resolveu indagar ao Conselho Geral do Santo Ofício sobre como agir nesses casos. Que as mulheres eram suscetíveis ao coito anal heterossexual, disso ninguém tinha dúvida, o grande problema centrava-se na possibilidade de uma mulher perpetrar o crime de sodomia (sem possuir pênis), ainda que introduzindo algum instrumento penetrante na vagina ou no ânus da parceira.

Mergulhado em dúvidas, em 1646, o Conselho Geral decidiu declinar de sua jurisdição quanto à sodomia *foeminarum*. Assim, competia à justiça civil proceder nesses casos, cuja matéria, como já observamos, estava prevista nas Ordenações do Reino. Por fim, o último regimento inquisitorial (1774), contrariando as deliberações do Conselho Geral (1646), manteve a sentença de degredo e açoites às mulheres implicadas em sodomia. Para Vainfas (2014, p. 275, nota 65), a manutenção do parágrafo que aludia à punição das mulheres sodomitas, destinava-se apenas às mulheres compreendidas em sodomia heterossexual, jamais em atos lésbicos – abandonados pelo Conselho Geral em 1646.

81

Sodomitas imperfeitos na América portuguesa (séculos XVI-XVII)

A perspectiva de análise dos comportamentos sexuais e das vivências afetivas dos indivíduos dos séculos passados, nos conduz a alguns limites relacionados às fontes, especificamente, à ausência de documentos diretamente produzidos pelos homens e mulheres que pecaram no nefando.¹ Assim, as fontes que dispomos para estudar esses personagens históricos são “indiretas”, na medida em que constituem discursos formulados pelos segmentos dominantes da época (ENGEL, 1997, p. 443). Todavia, não devemos desanimar. As fontes, mesmo “indiretas”, “deformadas”, tem

¹ Nefando, segundo o enciclopedista Raphael Bluteau, é “coisa indigna de se exprimir com palavras, coisa da qual não se pode falar sem vergonha. [...] Pecado nefando: o de sodomia. Chama-se o demônio íncubo ou súcubo, de servir, ora de homem, ora de mulher no ato carnal, mas em nenhum autor se lê que tenha cometido o pecado nefando, prova evidente de que é torpeza tão enorme, que até o demônio a aborrece” (BLUTEAU, 1712-1728).

muito a revelar. Para Ginzburg (2006, p. 16), “não é preciso exagerar quando se fala em filtros e intermediários deformadores. O fato de uma fonte não ser ‘objetiva’ (mas nem mesmo um inventário é ‘objetivo’) não significa que seja inutilizável”.

Os registros mais antigos de sodomia heterossexual no Brasil decorreram no fim do século XVI, na Bahia, por ocasião da primeira visitação inquisitorial chefiada pelo deputado Heitor Furtado de Mendonça (1591-1595). Na época, em Salvador, já repercutia a notícia de que em Lisboa a prostituta Joana Nóbrega “dormia com os estrangeiros por detrás, por lhe pagarem bem”. No entanto, a busca do prazer pelo sexo anal não estava restrita às prostitutas do Reino. O primeiro nefando imperfeito a confessar seus crimes, em 20 de agosto de 1591, foi o padre Jácome de Queirós (46 anos).

Confessou que há sete anos, numa noite, levou a sua casa uma moça de 6 ou 7 anos de idade, escrava da prostituta Ana Carneira, que andava de noite pela rua vendendo peixe. Após o jantar, estando o clérigo cheio de vinho, “cuidando que corrompia” a dita moça pela vagina, “a penetrou pelo vaso traseiro”, mas não ejaculou. Sentindo o engano, “se afastou”. Noutra ocasião, pelo mesmo tempo, “querendo corromper outra moça” chamada Esperança (7 anos de idade), sua escrava, cuidando que a “corrompia” pela vagina, “a penetrou também” pelo ânus. Percebendo, “se afastou”, sem ejacular. Novamente o religioso pôs a culpa no vinho (CONFISSÕES DA BAHIA, 1922, p. 59). Nos dias atuais, padre Jácome seria incriminado por pedofilia, delito inexistente à época.

82

Em 21 de janeiro de 1592, foi a vez do sobrinho do padre Jácome de Queirós, Lázaro da Cunha (30 anos), se auto delatar. Confessou que há sete anos, no sertão, vivera entre os indígenas como se fosse um gentio. Certa ocasião, pecou no nefando, dormindo carnalmente com uma índia pelo vaso traseiro e derramando sêmen como se fosse “por diante”. Bastante arrependido, suplicou perdão (CONFISSÕES DA BAHIA, 1922, p. 139). Passados alguns dias, a 31 de janeiro, compareceu à Mesa da visitação a jovem Maria Grega (15 ou 16 anos), casada com Pero Domingues. A moça fez uma confissão dramática.

Relatou que depois de casada, jamais seu marido manteve com ela relações sexuais pelo vaso natural, “a corrompeu e a deflorou com a mão e muitas vezes com a mão lhe anda por dentro do dito vaso natural”. Seguramente, masturbação feminina era algo inimaginável à jovem. Maria Grega revelou ainda que “todas as vezes que teve ajuntamento carnal” com o esposo foi sempre penetrada pelo ânus (com ejaculação *intra vas*), como se fosse pelo vaso “dianteiro natural”. Apesar de não querer consentir no pecado, sempre cedeu à vontade do marido, por medo. Pero Domingues assegurou que lhe cortaria a “língua com uma faca”, caso ela comentasse com alguém e que tais atos não eram pecados (CONFISSÕES DA BAHIA, 1922, p. 175-176).

Poucos dias depois, a 4 de fevereiro de 1592, o alfaiate Pero Domingues (28 anos) compareceu, voluntariamente, à Mesa da visitação. Confessou que estava casado há dois anos com Maria Grega, contudo, um mês após as núpcias partiu para o sertão, donde só retornou há poucas semanas. Desde que voltou a sua casa, nunca conseguiu dormir “carnalmente pelo vaso natural” com a esposa, “por ela ser moça áspera de condição e o não querer consentir”. Uma vez apenas, antes de ir para o sertão, tentando penetrá-la pela vagina, “resvalando seu membro por baixo a penetrou pelo vaso traseiro e nele cumpriu”, porém, estava “cheio de vinho”. Noutra ocasião, relacionando-se “com uma sua escrava pagã”, seu pênis deslizou pelo vaso traseiro da moça, mas não penetrou (CONFISSÕES DA BAHIA, 1922, 199-200).

Após novas denúncias da cunhada e da esposa, Pero Domingues acabou sendo preso, a 15 de setembro de 1592. Inquirido pelo Visitador Apostólico, relatou que chegou a dar bofetadas na esposa, por não o advertir que havia penetrado no vaso errado e declarou ser vítima de uma intriga familiar que o levou às barras do Santo Ofício. Destarte, a Mesa inquisitorial concluiu que o réu fora envolvido numa trama forjada pela esposa e pela cunhada e sendo ambas mamelucas, suas denúncias não inspiravam crédito. Pero Domingues, entretanto, havia confessado no tempo da graça o que atestava seu arrependimento. Saiu “absolto da pena”, submetido a penitências espirituais e pagamento das custas (ANTT, IL, proc. 2.525, fl. 52).

Em 12 de agosto de 1593, compareceu perante o visitador o mercador João Batista (33 anos), judeu recém convertido ao cristianismo em Lisboa, querendo descarregar sua consciência. Confessou que há 18 anos pecou no nefando diversas vezes, sendo ativo e passivo, com vários turcos e judeus. Cometeu ainda o mesmo pecado em Veneza e Roma, com outros moços que não recordava os nomes. Noutras ocasiões, tanto na ilha de São Tomé como em Salvador, pecou com algumas negras (não se recordava quantas), penetrando “seus vasos traseiros como se fizera pelos dianteiros”, algumas 15 vezes. Por fim, o neófito ainda narrou alguns atos de sodomia perfeita com outros rapazes (ANTT, IL, doc. 4.307, fls. 2-6). Na longa confissão, João relatou inúmeras cópulas anais consumadas com diversos homens (desde os 15 anos de idade) e com várias mulheres, mais recentemente. Suas confidências sugerem um latente desejo sexual pelos dois gêneros – o que atualmente corresponde à conduta bissexual.

Terminada a visitação na Bahia, Heitor Furtado de Mendonça seguiu para Pernambuco e lá tomou conhecimento de novos casos de sodomia heterossexual. O primeiro deles foi denunciado pela prostituta Maria d’Almeida, em 30 de abril de 1594. A “Flamenga”, como era conhecida, relatou que tinha em sua casa uma escrava chamada Maria (15 anos), a qual contou a outras “negras ladinas” que fora sodomizada pelo jovem mercador Rodrigo Fidalgo (21 anos) que a trouxe de Angola e, desde então,

não conseguia mais “deixar de urinar”. Enquanto Maria d’Almeida fazia a denúncia, a escrava Maria aguardava fora da sala de audiências. Imediatamente, Furtado de Mendonça ordenou que se providenciasse um intérprete (João Batista, criado de Lopo Soares), para traduzir o relato da escrava, pois desejava ouvi-la.

Por meio do tradutor, a escrava confirmou que um moço branco – que a trouxe de Angola – dormiu com ela nesta terra. Certa noite “na sua cama, estando ela deitada de costas”, o dito moço levantou as pernas da jovem e “meteu seu membro viril desonesto por baixo, pelo seu vaso traseiro e dentro nele” ejaculou. Em seguida, a penetrou pelo vaso natural. Após essa noite, Maria queixava-se por não conseguir mais “reter as urinas”. Quando todos se foram, o visitador determinou uma devassa secreta e, em 28 de junho de 1594, Rodrigo Fidalgo foi preso. O processo foi longo, o jovem mercador se recusou a admitir que penetrara a escrava “por detrás”. Apavorado, acabou revelando uma série de práticas judaizantes que comprometiam sua família (inclusive sua mãe). Foi sentenciado em auto público da fé, celebrado na matriz de Olinda, a 9 de outubro de 1594, por não ter confessado seus erros no tempo da graça. Compareceu descalço, com a cabeça descoberta, vela acesa na mão e fez abjuração *de levi* suspeita na fé (ANTT, IL, proc. 12.223).

Na sequência desses acontecimentos, o Visitador Apostólico se dirigiu à capitania de Itamaracá. Em 9 de dezembro de 1594, pediu audiência na Mesa inquisitorial Ana Seixas (27 anos), casada há 14 anos com o camponês Manuel Franco. Bastante constrangida, confessou que certa noite (depois de casada), seu marido a persuadiu “para fazer com ela por detrás e ela consentindo se virou, ficando deitada deilharga, então ele por detrás penetrou com seu membro viril pelo vaso traseiro dela e depois de ter penetrado se afastou [...] e se pôs por diante”, ejaculando na vagina. Depois disso, passados muitos anos, “tendo [Ana] já parido dele alguns dois ou três filhos”, tornaram a cometer o mesmo pecado. Consternada, Ana implorou perdão afirmando que só consentiu no pecado para atender a vontade do marido (CONFISSÕES DE PERNAMBUCO, 1970, p. 99-100).

Terminada a confidência, Ana Seixas retirou-se da sala e Manuel Franco (43 anos) pediu audiência. Não tão contrito quanto a esposa, relatou que há 12 anos, certa noite, estando já farto de “ceia e vinho”, pecou com sua mulher “por detrás”, mas não ejaculou dentro. Depois disso, há 7 anos, “estando em seu juízo e sem perturbação, instigado da carne, cometeu outra vez a dita sua mulher por detrás e penetrou no vaso traseiro dela [...], mas também não teve polução dentro”. Confessou, ainda, que tais atos se deram contra a vontade da esposa e que ela só consentiu por medo do marido (CONFISSÕES DE PERNAMBUCO, 1970, p. 100-101). Os relatos sugerem que ambos, previamente, acordaram em atenuar a culpa da mulher.

Os próximos casos de sodomia imperfeita, ocorreram na segunda visitaç o do Santo Of cio   Bahia (1618-1620), chefiada pelo inquisidor Marcos Teixeira. Em 12 de setembro de 1618, compareceu   Mesa inquisitorial o vi vo Francisco da Costa (25 anos), porteiro da Rela  o. Confessou que "enganado [pelo] Diabo e vencido do apetite desonesto", h  um ano, pecou no nefando "por 4 ou 5 vezes, pela parte traseira", com Catarina Nunes, vendedora, vi va, moradora na rua de Nossa Senhora da Ajuda. Tamb m cometeu o mesmo pecado, por 2 ou 3 vezes, com sua cunhada Maria da Silva (vi va), mulher preta, moradora junto ao mosteiro do Salvador (CONFISS ES DA BAHIA, 2011, p. 103).

No dia 21 de setembro, foi a vez de Catarina Nunes (40 anos) buscar o perd o inquisitorial. Confessou apenas uma c pula anal com Francisco da Costa, quando o c mplice expeliu "a semente genital" dentro do seu  nus. Relatou ainda que noutras ocasi es Francisco a instigou ao sexo anal, contudo, ela n o consentiu (CONFISS ES DA BAHIA, 2011, p. 220). A 29 de maio de 1620, o alfaiate Ant nio de Melo (30 anos), solteiro, confessou que quando residia em Lisboa, h  13 anos, mantinha um "trato il cito" com Isabel de Lima (casada com um marinheiro da Carreira da  ndia), com a qual pecou no nefando algumas 40 vezes, num espa o de 4 anos, "segundo sua lembran a". Todas as vezes, derramou "semente genital" no  nus da c mplice. Arrependido, implorou miseric rdia e perd o. Declarou, por fim, que Isabel "enviuvara e residia agora em Pernambuco" (CONFISS ES DA BAHIA, 2011, p. 301-302). Ser  que mantinham acesa a rela  o?

85

Sintetizamos, no quadro abaixo, os primeiros casos de sodomia heterossexual registrados no Brasil:

Quadro 1 - Sodomitas imperfeitos incriminados na 1^a e 2^a visita o do Santo Of cio ao Brasil (s culos XVI - XVII)

Apresenta�o ou pris�o	Documento	Incriminado	C�mplice	Senten�a
20/08/1591	Confiss�o	J�come de Queir�s (46 anos), padre	Escrava (6 ou 7 anos)	—
21/01/1592	Confiss�o	L�zaro da Cunha (30 anos)	Esperan�a (7 anos), escrava �ndia	—
31/01/1592	Confiss�o	Maria Grega (15 ou 16 anos)	Pero Domingues (esposo)	—
04/02/1592	Processo	Pero Domingues (28 anos)	Maria Grega (esposa) Escrava	Penit�ncias espirituais e pagamento das custas

12/08/1593	Confissão	João Batista (33 anos)	Várias escravas	—
30/04/1594	Denúncia	Maria (15 anos), escrava	Rodrigo Fidalgo	—
28/06/1594	Processo	Rodrigo Fidalgo (21 anos), mercador	Maria (escrava)	Abjuração <i>de levi</i> e pagamento das custas
09/12/1594	Confissão	Ana Seixas (27 anos)	Manuel Franco (esposo)	—
09/12/1594	Confissão	Manuel Franco (43 anos)	Ana Seixas (esposa)	—
12/09/1618	Confissão	Francisco da Costa (25 anos)	Catarina Nunes Maria da Silva (cunhada)	—
21/09/1618	Confissão	Catarina Nunes (40 anos)	Francisco da Costa	—
29/05/1620	Confissão	Antônio de Melo (30 anos)	Isabel de Lima	—

Nos casos observados até aqui, apenas dois homens foram processados (Pero Domingues e Rodrigo Fidalgo), ambos tiveram sentenças brandas. Os demais foram absolvidos – a maioria por confessar no tempo da graça. Heitor Furtado de Mendonça ouviu relatos nefandos na Bahia, Pernambuco e Itamaracá, já Marcos Teixeira apenas na Bahia (posto que sua visitação se concentrou naquela capitania), o que pressupõe que coitos anais heterossexuais não eram tão esporádicos. Implícitos na documentação, identificamos casos que hoje correspondem à pedofilia (padre Jácome de Queirós), bissexualidade (João Batista) e adultério (Isabel de Lima). Três homens atribuíram seus erros à embriaguez, a maioria dos confitentes argumentou que a ejaculação ocorreu *extra vas* (o que configurava molície) e, portanto, atenuava a culpa. Apenas duas mulheres eram casadas (Maria Grega e Ana Seixas) e ambas precederam os maridos nas confissões. Muitas escravas (desde a mais tenra idade) estavam implicadas no nefando. A maioria das cópulas anais foram intermitentes, exceto os casos de João Batista (15 vezes com várias escravas) e Antônio de Melo (40 vezes com Isabel de Lima).

Vestígios de nefandos imperfeitos no século XVIII

Vários documentos atinentes à cópula anal heterossexual foram produzidos durante todo o século XVIII e remetidos ao Tribunal da Inquisição em Lisboa, cuja jurisdição abrangia o território brasílico. Já em 1703, o arcebispo da Bahia, D.

Sebastião Monteiro da Vide, encarregou um comissário do Santo Ofício (Gaspar Marques Vieira) de elaborar um sumário de testemunhas contra João Carvalho de Barros, morador na freguesia de Nossa Senhora da Piedade de Matoim, infamado na prática do pecado nefando com seus escravos (principalmente com um chamado Joseph) e também com uma escrava cujo nome não sabia, com a qual cometia o dito pecado (ANTT, IL, doc. 15.097).

Em 1731, nas Minas de Paracatu, Manuel de Sousa Meirelles foi acusado de praticar sodomia com sua escrava Ana Maria (CADERNO DO NEFANDO, n. 20, fl. 115). Na Bahia, em 1750, a esposa de Gonçalo de Araújo Aragão, morador na freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Praia, saiu aos gritos pela rua porque seu "marido queria usar dela pela parte traseira" (CADERNO DO NEFANDO, n. 20, fls. 102-102v). Desastroso foi o caso do mineiro Antônio de Moura Carvalho que sodomizava à força uma escrava chamada Teresa. Aos gritos, a moça foi socorrida pelo vizinho Inácio da Costa e sua mulher Ana; flagraram o rapaz violentando a escrava "por detrás". Depois de acudirem Teresa, questionaram se Antônio não temia a Deus e, diante do escândalo, o minerador foi preso (com sequestro de bens) na cadeia da vila de Pitangui, onde morava.

Concluído o sumário de culpas, foi remetido ao Tribunal do Santo Ofício. Em 1753, o inquisidor Luís Barata de Lima enviou missiva ao vigário de Pitangui informando que a "prova não era bastante para se proceder contra o delato", que se avisasse a um comissário inteligente que daria providencia ao caso. O inquisidor, determinou, ainda, que Antônio de Moura fosse posto em liberdade, com seus bens devolvidos e que se informasse à Inquisição (por meio do comissário) o "motivo que houve para se demorar tanto tempo [na] remessa deste sumário" (CADERNO DO NEFANDO, n. 20, fls. 159-159v).

A 15 de fevereiro de 1755, o mineiro Jerônimo de Araújo Sousa, solteiro, morador em Sabará, assim que chegou ao Reino, procurou a Mesa da Inquisição e confessou que quando morava na Fazenda da Carreira Comprida (Sabará), há um ano, teve um caso com uma preta chamada Gertrudes (casada). Certa ocasião, tendo com ela "acesso carnal", fez em postura que ficou na dúvida se a penetrara "pelo vaso *preposterum* e dentro seminado". Não sabia, ao certo, se ejaculava no ânus ou na vagina de Gertrudes. Declarou mais que com 3 ou 4 outras pretas "teve cópula levantando-lhes as pernas", sendo possível que com alguma delas, tenha penetrado pelo traseiro (CADERNO DO NEFANDO, n. 20, fl. 147).

Em dezembro do mesmo ano, compareceu diante do vigário do Rio das Mortes, José de Sobral e Sousa, a escrava Clara (cativa de Jerônimo Dias Camelo), moradora na freguesia de Nossa Senhora do Pilar. Disse que quando era escrava de Manuel

Nunes Pelouro (casado), o dito senhor “continuamente a andava cometendo para atos de sodomia, levantando-lhe as roupas, sem embargo dela o recusar, e pretendendo meter-lhe a natura pela via detrás”. Argumentava, Manuel Nunes, que sendo Clara “sua cativa o havia de servir em tudo, pondo-se a tanto que ele chegava a cheirar [suas] partes vergonhosas” (CADERNO DO NEFANDO, n. 20, fl. 149-149v).

Em 1770, a crioula Ana Maria (forra), casada com Jacinto da Costa Teles (natural do Reino), morador na freguesia de Nossa Senhora da Boa Viagem, em Itabira (Vila Rica), denunciou o marido por forçá-la ao pecado de sodomia. Jacinto alegava “que quem era casado tinha liberdade para usar das duas vias, e sem embargo da grande repugnância que fez [Ana], sempre o dito seu marido conseguiu à força ter dois atos nefandos”. Todavia, recusando-se a esposa a consentir em mais atos torpes, Jacinto começou a “maltratá-la com pancadas e uma vez lhe abriu a cabeça com um pau, [...] outra vez lhe deu uma cutilada com uma espada, e com uma faca a quis matar”. Ana precisou fugir de casa “para não viver em tal torpeza e como católica” e temente a Deus, denunciou Jacinto (CADERNO DO NEFANDO, n. 20, fls. 450-450v).

Em 1792, Manuel Pereira Guimarães, morador em Sabará, fez longa confissão a um comissário inquisitorial. Manuel Pereira sempre praticara molícies com um seu escravo chamado Ventura, além disso, era chegado a bacanais, ora acompanhado do Ventura, ora de outros homens, com algumas mulheres. Alegou que desconhecia que tais pecados pertencessem ao Santo Ofício. Além do fiel escravo, praticava atos nefandos “com outros homens a quem [...] chamava e a alguns pagava”. Costumava se masturbar “pulsando algumas vezes no vaso das mulheres, outras vezes fora”. Estando na cama com uma mulher, “tanto folgava por diante como por detrás, [...] algumas vezes botava a boca no vaso de algumas mulheres e outras vezes metia [seu] membro na boca de algumas mulheres e homens, porém, nunca [ejaculava] na boca de nenhum”. Bastante arrependido, suplicou perdão (CADERNO DO NEFANDO, n. 20, fls. 360“A” - 360“A”v).

Além desses casos e dos processos instaurados na visitação do Santo Ofício ao Pará – que serão analisados mais adiante –, conhecemos apenas uma última denúncia, no fim do século XVIII. Em 1797, era “público e notório”, na vila de Cachoeira (Bahia), que o juiz de fora Joaquim de Amorim e Castro, cometia o pecado nefando de sodomia com um seu escravo e também com uma preta chamada Maria Feijão. Recebida a denúncia, o padre Manuel de São Boaventura, lavrou um termo de culpas e o remeteu a Lisboa (ANTT, IL, doc. 7.035). O caso, no entanto, não teve desdobramentos.

Das sete denúncias e duas confissões registradas no século XVIII, só três casos ocorreram na Bahia, os outros nas Minas Gerais. Apenas Antônio de Moura chegou a ser preso, na cadeia da vila de Pitanguí, mas foi posto em liberdade por ordem do

Santo Ofício. Identificamos três mulheres casadas, sendo uma adúltera (Gertrudes). A documentação sugere um comportamento bissexual do senhor Manuel Pereira, inclusive, chegando a orgias sexuais. Diversas escravas foram implicadas em sodomia imperfeita (apenas uma forra); ficando evidente que a posse de escravizadas também se estendia à esfera sexual.

Manuel Nunes afirmou a Clara, que sendo ela “sua cativa o havia de servir em tudo”, inclusive no sexo anal. Aliás, no terreno dos fetiches, esse senhor adorava cheirar as “partes vergonhosas” da negra. O caso mais dramático, talvez tenha sido o de Ana Maria. Jacinto, seu marido, apreciava tanto o coito anal que argumentava que sendo casados, tinha ele o direito de “usar das duas vias”, ou seja, de penetrá-la pela vagina e pelo ânus. Ana Maria, católica e temente a Deus, por não mais querer consentir no pecado nefando foi diversas vezes espancada e, para não morrer, teve que fugir de casa.

A visitação ao Estado do Grão-Pará

A última visitação do Santo Ofício às terras brasílicas (1763-1769), se deu no contexto da Era Pombalina. A missão foi encabeçada pelo inquisidor de Évora, Geraldo José de Abranches, homem de confiança de Pombal. Tendo início a faina inquisitorial, a primeira vítima ilustre foi o bispo do Pará, o beneditino D. Frei João de São José Queirós, o qual caíra em desgraça aos olhos do marquês de Pombal e foi recambiado ao Reino. O prelado havia sido denunciado de queimar alguns papéis tocantes à Inquisição, nos quais um suposto herege afirmara que não existia céu nem inferno. Vindo o bispo a falecer, em 1764, o inquisidor Geraldo José de Abranches assumiu o governo da diocese, passando a acumular as funções de Visitador Apostólico do Santo Ofício e Vigário Capitular do bispado (MARCOCCI; PAIVA, 2013, p. 406-407).

A Inquisição, contudo, era apenas uma sombra do que fora no passado, mas ainda incutia temor. No Pará setecentista o desregramento dos costumes era intenso. Ao uso descontrolado da aguardente, por exemplo, eram atribuídos os excessos praticados inclusive por religiosos. Os comerciantes eram acusados de roubar nos pesos e medidas, os crimes sexuais, sobretudo de brancos com índias, eram muito comuns. O aljube eclesiástico vivia cheio de presos, particularmente índios e escravos, sendo as mulheres em maior número. Em 1766, o visitador queixa-se numa carta das mazelas morais nas quais vivia o rebanho, “apesar de três anos já de visitação” (AMARAL LAPA, 1978, p. 28-54).

O primeiro nefando imperfeito a procurar a Mesa inquisitorial no Pará, em 12 de outubro de 1763, foi o Frei Manoel do Rosário (60 anos), carmelita descalço, morador no convento de Nossa Senhora do Carmo (Belém). Relatou que há 14 anos, na fazenda

Camarão (Ilha do Marajó), achando-se só no quarto com a índia Micaela (26 anos), a persuadiu para cometerem o crime de sodomia, ao que a moça consentiu. “Estando ela deitada de costas em uma esteira, ele confitente lhe levantou as pernas e desta forma lhe introduziu o seu membro viril pelo vaso *preposterum* da mesma, porém, não derramou dentro dele o sêmen porque para isso ia já de acordo e, nessa ocasião, não passaram a mais”. Depois de alguns dias voltaram a se encontrar, no entanto, após penetrar a índia pelo ânus, o religioso ejaculou na vagina. Pelo mesmo tempo, cometeu o mesmo pecado com índia Ana “já defunta”, algumas três vezes. Arrependido, pediu perdão (ANTT, IL, proc. 2.695).

A 29 de outubro do mesmo ano, foi a vez do viúvo Filipe Jacob Batalha (32 anos), confessar suas culpas. Relatou que há nove anos, no sítio do Rio Marim Marim, achando-se só com a índia Marcela, “já defunta”, provocou-a para pecarem no nefando ao que a moça consentiu, depois de grande repugnância. Deitando-se a índia em sua cama “com as costas para cima ele confitente a penetrou com seu membro viril introduzindo-o no seu vaso *preposterum* aonde não seminou, mas fora”. Alguns dias depois, voltaram a pecar no nefando. Filipe Jacob continuou dizendo que há dois anos cometeu o mesmo pecado de sodomia com uma vizinha chamada Feliciano de Lira Barros, por duas vezes. Entretanto, não ejaculou no ânus da parceira, mas no chão. Pesaroso, suplicou misericórdia (ANTT, IL, proc. 2.694).

90

Após essas confissões, deu-se o registro da última sodomia imperfeita na Colônia. Segundo Albuquerque Júnior (2007, p. 27), toda história começa por um acontecimento, por mais banal que seja, esse acontecimento – que no início é só inquietude, desconforto, choque sensível, signo sem sentido, desnorreamento, potência viril, loucura senil ou inocência infantil – começa a fazer sentido, começa a se tornar fato, começa a ganhar contornos quando começa a ser contado, narrado, relatado. E assim aconteceu.

Em 31 de outubro de 1763, pediu audiência na Mesa inquisitorial a viúva Feliciano de Lira Barros (36 anos), moradora na rua do Passinho (Belém). Após fazer o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôs sua mão, prometeu dizer a verdade. O inquisidor observou que a viúva tomou “bom conselho, [ao] se apresentar nesta Mesa das culpas que tem cometido, lhe convém muito trazê-las todas à memória”, estando obrigada “a declará-las miudamente, com todas as suas agravantes circunstâncias, dizendo somente a pura verdade [...] para descargo de sua consciência e salvação de sua alma”. Constrangida, Feliciano relatou:

[...] há dois anos, pouco mais ou menos, no sítio de Filipe Jacob Batalha [...] na Ilha do Marajó [...] já era noite, se achou com ele, estando ambos sós em pé em uma varanda [...] Filipe [...] entrou a persuadir a ela confitente para que consentisse que com ela cometesse o nefando pecado de sodomia e, não obstante, repugnar ela, e resistir quanto lhe foi possível, [...] o veio a consentir

pondo ela confitente as suas mãos sobre os seus joelhos e virando para ele as costas, e desta forma lhe introduziu o dito Filipe [...] o seu membro viril dentro do vaso *preposterum* dela confitente, porém, não seminou dentro dele, mas sim fora sem ser no vaso natural. E nessa ocasião não passaram mais. Porém, há cinco meses [...] na casa dela confitente [às] nove horas da noite, se achou ela confitente com o dito Filipe [...] na sua cama e por ocasião de atos lascivos que tiveram [...] estando ela [...] deitada de ilharga com as costas para ele, deste modo a penetrou com o seu membro viril pelo vaso *preposterum* dela [...] porém, dentro dele [não] lançara o sêmen, mas sim fora em parte que ela não viu por ser de noite e não haver luz [...] estar muito arrependida, pede perdão e que com ela se use de misericórdia (ANTT, IL, proc. 2.707, fls. 1-2).

Feita a confissão, o Visitador Apostólico determinou que a viúva não se ausentasse da cidade (sem permissão inquisitorial), devendo comparecer à Mesa sempre que fosse chamada, “até se findar a [sua] causa”. Feliciano concordou com tudo e, por não saber escrever, pediu ao notário (Inácio José Pestana) que assinasse por ela. Em seguida, foi dispensada. Logo, Geraldo José de Abranches perguntou aos padres ratificantes (Frei Manoel de São José Serra e Frei Aires Severino da Conceição, ambos carmelitas), que testemunharam a audiência, se Feliciano demonstrava falar a verdade; se sua palavra merecia crédito. Os religiosos responderam positivamente e todos assinaram com o inquisidor.²

A ritualística inquisitorial era composta por muitas fases que se prolongavam por meses e, às vezes, até por anos. No Pará, obviamente, o visitador precisou se adequar às circunstâncias, fazer adaptações e, embora estivesse revestido de amplos poderes, utilizou um rito mais breve em seus processos. No dia 22 de dezembro, Feliciano voltou à Mesa para a sessão *in genere*. O inquisidor desejava saber até que ponto a ré tinha consciência da gravidade dos seus erros. Na ocasião questionou: sabe a ré que o pecado nefando é contrário “a lei divina, natural e humana”, crime “abominável que mais se ofende a Majestade Divina”? Cometeu o dito pecado com mais alguma pessoa do sexo masculino ou feminino? Que pessoas foram, quantas vezes e em que lugares? Feliciano confirmou que tinha consciência dos seus pecados e que não praticara o nefando com mais pessoa alguma, senão Filipe Jacob. Depois de responder várias perguntas, tornou a dizer que não tinha mais culpas a confessar e foi dispensada.

A 30 de dezembro de 1763, Feliciano compareceu à Mesa, agora para a sessão de genealogia. Declarou-se cristã-velha, natural do Pará, filha de Manoel de Lira Barros e Vitória Leal (já falecidos); viúva de Gregório Pereira da Silva, com o qual teve quatro filhos: Manoel (15 anos), Antônia (11 anos), Francisco (5 anos) e mais uma filha já falecida, Margarida Vitória de Lira, que foi casada com Filipe Jacob Batalha, de cujo

² Os ratificantes (padres seculares ou regulares) eram assessores especiais do inquisidor que assistiam a audiência e deviam guardar segredo sobre tudo o que testemunhavam, dando seu parecer apenas na Mesa (cf. REGIMENTO DE 1640, liv. I, tít. III, § 21).

matrimônio não ficaram filhos. Respondendo algumas perguntas sobre a fé, declarou-se cristã batizada, crismada e que, depois que se apresentou à Inquisição, passou a ir à igreja, ouvir missa e pregação, confessar e comungar. Feliciano “vivia de suas costuras”, nunca saíra de Belém e nunca fora presa ou penitenciada pelo Santo Ofício. Feitas todas as diligências, foi lavrado o acórdão:

Foram vistos na Mesa da Visita do Santo Ofício, que reside nesta cidade do Pará, em 13 de janeiro de 1764, estes autos e confissões que nela fez Feliciano de Lira Barros, viúva [...] mulher branca, que disse ser cristã-velha e moradora desta cidade, ré apresentada nos mesmos autos [...] e pareceu, que visto apresentar-se voluntariamente e confessar culpas de sodomia, das quais só estava indiciada pelo mesmo cúmplice, com quem as cometeu, [...] e não sobrevir prova alguma depois de sua confissão: ela seja chamada à Mesa, e nela admoestada, que nunca mais cometa tão torpe e abominável pecado, e advertida de que tornando a comete-lo será castigada com todo o rigor e pague as custas (ANTT, IL, proc. 2.707, fl. 8).

O inquisidor levou o processo às últimas consequências, no entanto, mostrou a face benigna do Tribunal. Em 23 de janeiro de 1764, Feliciano voltou à Mesa para ouvir sua sentença. Foi admoestada e tomou conhecimento do valor das custas. A partir de então, nada mais sabemos sobre nossa pobre viúva. As dificuldades de penetrar o passado feminino tem levado os historiadores a lançarem mão da criatividade, na busca de pistas que lhes permitam transpor o silêncio e a invisibilidade que perdurou por tão longo tempo nesse terreno (SOIHET, 1997, p. 429). O caso de Feliciano é uma “pista” que revela uma história “obscura”, permeada de sofrimento, desejos interditos, medo, prazer e repressão.

Sabemos que o passado é uma construção do presente. O “dado” não é dado, mas recriado pelo especialista em História. O que se chama evidência do passado, é fruto das perguntas que se fazem ao documento e ao fato de que, ao serem problematizados pelo historiador, transformam-se em larga medida, em sua criação (ALBUQUERQUE JÚNIOR, 2007, p. 63). Nessa perspectiva, perseguimos os rastros de uma mulher comum, viúva, analfabeta, que sustentava seu lar “pelas costuras”. Feliciano tinha um romance com o genro, seguramente, após a morte da filha. O caso durou pelo menos um ano e meio, antes de sua confissão.

Filipe Jacob era um homem que apreciava bastante o coito anal, já o praticara com a índia Marcela (quem sabe com sua falecida esposa?) e convenceu Feliciano aos atos nefandos. A viúva relatou – possivelmente para atenuar sua culpa – que demonstrou repugnância no primeiro ato, mas consentiu por duas vezes. Ambos tinham consciência da gravidade do pecado, entretanto, deixaram-se vencer pelos desejos. As posições da viúva durante as cópulas, sugerem certo avanço em sua desenvoltura. No primeiro coito, estando ambos em pé na varanda da casa (sem carícias preliminares),

Feliciano inexperiente pôs as mãos sobre os joelhos e, levemente inclinada, ficou de costas para Filipe que lhe penetrou pelo ânus. Na segunda vez, estavam na cama e depois de alguns "atos lascivos", Feliciano (aparentemente mais relaxada) deitada de ilharga, cedeu aos desejos do parceiro.

A partir daí não sabemos se o romance prosseguiu, se continuaram a praticar o sexo proibido, se romperam a relação ou, apenas, se cessaram com os atos nefandos. A fonte não revela se os filhos da viúva tinham conhecimento do romance ou se era um namoro oculto. Ao que parece, Feliciano abandonou o pecado e procurou se reconciliar com a Igreja, passando a ouvir missa e comungar. Tantas perguntas permanecem sem respostas, devido ao próprio formato do documento, cujo foco era o delito. Contudo, tentamos recuperar alguns passos percorridos pela única mulher processada por sodomia imperfeita no Brasil.

Quadro 2 - Sodomitas imperfeitos incriminados durante o século XVIII

Apresentação	Documento	Incriminado	Cúmplice	Sentença
31/03/1703	Denúncia	João Carvalho de Barros	Escrava	—
02/04/1731	Denúncia	Manuel de Sousa Meirelles	Ana Maria (escrava)	—
03/03/1750	Denúncia	Gonçalo de Araújo Aragão	Esposa	—
23/03/1753	Denúncia	Antônio de Moura Carvalho	Teresa (escrava)	Depois de preso (Pitanguí), foi solto por ordem do Santo Ofício
15/02/1755	Confissão	Jerônimo de Araújo Sousa	Gertrudes (casada)	—
20/12/1755	Denúncia	Manuel Nunes Pelouro	Clara (escrava)	—
12/10/1763	Processo	Frei Manoel do Rosário (60 anos)	Micaela (índia) Ana (índia) Marcela (índia)	Admoestado na Mesa e pagamento das custas
29/10/1763	Processo	Filipe Jacob Batalha (32 anos)	Feliciano de Lira Barros	Admoestado na Mesa e pagamento das custas
31/10/1763	Processo	Feliciano de Lira Barros (36 anos)	Filipe Jacob Batalha	Admoestado na Mesa e pagamento das custas
08/05/1770	Denúncia	Jacinto da Costa Teles	Ana Maria (forra)	—
20/06/1792	Confissão	Manuel Pereira Guimarães	Várias mulheres	—
19/01/1797	Denúncia	Joaquim de Amorim e Castro	Maria Feijão (escrava)	—

Considerações finais

De objeto prioritário, ou privilegiado, em vários campos do saber (tais como a psicanálise, a psicologia, a antropologia), a sexualidade passou a adquirir um lugar de destaque na História e vem se afirmando, cada vez mais, como objeto fundamental na busca da compreensão dos possíveis significados das relações humanas. Nas últimas décadas, diversos estudos apontam para uma história das vivências e do cotidiano da sexualidade, priorizando a investigação dos comportamentos reveladores dos variados usos do corpo (ENGEL, 1997, p. 430-431). Nessa perspectiva, identificamos nos registros da Inquisição de Lisboa (do século XVI ao XVIII), 19 casos de sodomia imperfeita no Brasil. Apenas cinco incriminados foram efetivamente processados (4 homens e uma mulher), sendo sentenciados a penitências espirituais, admoestações na Mesa e pagamento das custas. Depois do que foi dito até aqui, é plausível conjecturar que o coito anal heterossexual foi praticado com relativa frequência na América lusa.

94

Ao que parece, o sexo anal era um fetiche eminentemente masculino, nenhuma mulher tomou a iniciativa ou o sugeriu ao parceiro. Foram todas elas provocadas, persuadidas ou forçadas a praticá-lo. As reações feminis foram as mais diversas: algumas consentiram por medo dos maridos (Maria Grega e Ana Seixas); várias outras porque eram escravas e tinham a "obrigação" de satisfazer seus senhores em tudo. Pelo menos, 4 índias e 9 escravas são citadas nos documentos. Apenas três cativas (Maria, Teresa e Clara) tiveram coragem de denunciar seus senhores. Teresa, reagindo por gritos, conseguiu ser socorrida; Esperança e a menina que vendia peixe de noite pela rua, não tiveram a mesma sorte, sendo violentadas pelo ânus e pela vagina.

A viúva Catarina Nunes confessou que permitiu apenas a primeira cópula, recusando-se nas futuras incitações do parceiro. Certa esposa histérica saiu aos gritos pela rua, pedindo ajuda, ante as investidas do marido que queria penetrá-la "por detrás"; Ana Maria, Marcela e Feliciano demonstram "grande repugnância", mas consentiram em pecar ao menos duas vezes; Isabel de Lima, seguramente, apreciava o sexo interdito, pois o praticou por 40 vezes com seu amante, num período de quatro anos. Alguns homens também demonstraram preocupação com suas culpas: certo padre pedófilo que violentava escravinhas, julgava crime (não a violência sexual em si) apenas a penetração fálica no ânus das vítimas; Pero Domingues chegou a esbofetear sua mulher, porque não o advertiu que a penetrara pelo vaso errado; Francisco da Costa confessou que na luta da carne, foi "enganado pelo Diabo e vencido pelo apetite desonesto".

Não podemos perder de vista que esses indivíduos, na sua maioria, eram sujeitos de interrogatórios judiciais. Logo, seus relatos foram produzidos sob o “filtro” do notário inquisitorial (cheio de intenções latentes) e precisam ser observados como uma “seta” que nos ajude a perscrutar elementos bem mais complexos: sexo, pecado e crime na época moderna e como as mulheres reagiam a essas questões. Conforme afirma Peter Burke (1992, p. 25), tentamos reconstruir as suposições cotidianas, comuns, tendo como base os registros do que foram acontecimentos extraordinários nas vidas dos incriminados: inquirições e julgamentos. Tentamos reconstruir o que as pessoas pensavam, baseando-se naquilo que os implicados tinham preparado para dizer na situação incomum (para não dizer terrificante) em que se encontravam. Portanto, é necessário ler os documentos nas entrelinhas.

Perceber que muitos implicados em “crimes” sexuais – seguramente – procuravam atenuar suas culpas, ora omitindo pecados, ora maximizando o arrependimento, por certo, nos ajuda na leitura das entrelinhas. Todavia, esses relatos também permitem, ainda que em esboço, trazer à tona as temeridades, os riscos, os desmandos do passado, quando a intolerância religiosa buscando defender a “fé verdadeira” e combater a heterodoxia, invadiu a intimidade dos fiéis tentando aprisionar desejos “impuros” e banir práticas eróticas consideradas interditas. Ainda assim, sempre existiram alguns que, às escuras, procuraram escapar ao cumprimento das normas.

Referências

Fontes manuscritas

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO, Inquisição de Lisboa, Caderno do Nefando: n. 20, fls. 102-102v; 115; 147; 149-149v; 159-159v; 360“A” - 360“A”v; 450-450v.

_____. Documentos: 4.307; 7.035; 15.097.

_____. Processos: 2.525; 2.694, 2.695; 2.707; 12.223.

Fontes impressas e digitais

BLUTEAU, Raphael. Nefando. In: **Vocabulário Português e Latino**. Coimbra. Disponível em: <<http://dicionarios.bbm.usp.br/pt-br/dicionario/1/nefando>>. Acesso em 08 nov. 2016.

CODIGO PHILIPPINO, OU, ORDENAÇÕES E LEIS DO REINO DE PORTUGAL: RECOPIADAS POR MANDADO D’EL-REY D. PHILIPPE I. 14. ed. Rio de Janeiro: Typ. do Instituto Philomathico, 1870.

- ORDENAÇÕES AFONSINAS.** Liv. V, tít. XVII, § 53-54. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/pagini.htm>>. Acesso em: 25 jun. 2016.
- ORDENAÇÕES MANUELINAS.** Liv. V, tít. XII. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/ordemanu.htm>>. Acesso em: 25 jun. 2016.
- PRIMEIRA VISITAÇÃO DO SANTO OFÍCIO ÀS PARTES DO BRASIL – CONFISSÕES DA BAHIA (1591-1592).** São Paulo: Série Eduardo Prado, 1922.
- PRIMEIRA VISITAÇÃO DO SANTO OFÍCIO ÀS PARTES DO BRASIL – CONFISSÕES DE PERNAMBUCO (1594-1595).** Recife: UFPE, 1970.
- REGIMENTO DO SANTO OFÍCIO DA INQUISIÇÃO (1613). **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, ano 157, n. 392, 1996.
- REGIMENTO DO SANTO OFÍCIO DA INQUISIÇÃO (1640). **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, ano 157, n. 392, 1996.
- SEGUNDA VISITAÇÃO DO SANTO OFÍCIO ÀS PARTES DO BRASIL – CONFISSÕES DA BAHIA (1618-1620).** João Pessoa: Ideia, 2011.

Bibliografia

- ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. **História:** a arte de inventar o passado. Ensaios de Teoria da História. Bauru: Edusc, 2007
- AMARAL LAPA, José Roberto do. A visita oculta. Atribuições de um servidor do Santo Ofício no Brasil. In: **Livro da visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará (1763-1769)**. Petrópolis: Vozes, 1978.
- BELLINI, Lígia. **A coisa obscura:** mulher, sodomia e Inquisição no Brasil colonial. Salvador: EDUFBA, 2014.
- BURKE, Peter. Abertura: a nova história, seu passado e seu futuro. In: _____ (Org.). **A escrita da história:** novas perspectivas. 7. ed. São Paulo: Ed. Unesp, 1992.
- ENGEL, Magali. História e sexualidade. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Org.). **Domínios da História:** ensaios de teoria e metodologia. 5. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1997.
- GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes:** o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. **História da Inquisição Portuguesa (1536-1821)**. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2013.
- MOTT, Luiz. A revolução homossexual: o poder de um mito. **Revista USP**, n. 49, p. 40-59, 2001.
- SOIHET, Rachel. História das mulheres. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Org.). **Domínios da História:** ensaios de teoria e metodologia. 5. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

- VAINFAS, Ronaldo. *Moralidades brasílicas: deleites sexuais e linguagem erótica na sociedade escravista*. 1997. 43 p. Mensagem de: <ronaldomanoel25@gmail.com>. Recebida em: 06 mar. 2016.
- _____. Inquisição como fábrica de hereges: os sodomitas foram exceção? In: VAINFAS Ronaldo; FEITLER, Bruno; LIMA, Lana Lage da Gama (Org.). **A Inquisição em Xeque**: temas, controvérsias, estudos de caso. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006.
- _____. **Trópico dos pecados**: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.